RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2018

Dispõe sobre o cadastro dos advogados

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 07 de junho de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça e, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social. (art. 2º§ 1º, EAOAB)

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Pleno desta Seccional no protocolado sob nº 27.348/2017;

Considerando que nos termos do § 1º, do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é dever do advogado manter atualizado o seu endereço residencial e profissional;

Considerando a necessidade de vinculação dos seus inscritos a uma Subseção ou à sede da Seccional para as finalidades institucionais;

Considerando a necessidade de uniformizar o banco de dados da Seccional com o sistema de emissão de documentos do Conselho Federal, e

Considerando o disposto no Provimento nº 95/2000 do Conselho Federal da OAB;

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos para atualização e disponibilização de endereços e de outros dados cadastrais dos inscritos nesta Seccional, como segue:

Art. 1º. A atualização de endereços deve ser feita pelo inscrito utilizando preferencialmente de formulário eletrônico disponível no portal institucional na

internet mediante o prévio cadastramento de senha de acesso, limitados aos dados de endereços, telefones e e-mail.

§ 1º. Fica vedada a atualização de endereços e dados cadastrais de ofício ou por telefone;

§ 2º. Para alteração de outros dados a exemplo do nome, filiação e estado civil, é obrigatória a exibição de documento comprobatório.

Art. 2º. São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação:

I. adequar o sistema para que seja obrigatória a indicação de endereço residencial e profissional, inclusive nos requerimentos de inscrição (principal, suplementar, transferência e estagiário);

II. adequar o portal institucional para que, no serviço de consulta de advogados, passe a constar todos os dados de que tratam o art. 3º do Provimento nº 95/2000, do CF/OAB;

III. sincronizar os dados com o Cadastro Nacional dos Advogados do Conselho Federal da OAB, na forma do art. 3º do Provimento nº 95/2000, do CF/OAB.

IV. aplicar filtro no banco de dados dos inscritos nesta Seccional, com os seguintes critérios:

a) - para advogados com inscrição PRINCIPAL ou que requererem sua TRANSFERÊNCIA para esta Seccional, a Subseção correspondente deverá ser aquela à qual pertence o município de seu endereço profissional, na forma da divisão organizacional já existente, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, EAOAB.

b) - para advogados com inscrição SUPLEMENTAR, em cujos cadastros constem como Subseção "OUTROS ESTADOS", passe a constar como sendo SECCIONAL.

c) - para advogados inscritos em qualquer categoria, em cujos cadastros constem como Subseção "EXTERIOR" ou "CURITIBA", passe a constar como sendo SECCIONAL.

d) – para advogados com endereço profissional em cidade limítrofe entre Paraná e outra Unidade Federação, a requerimento, a vinculação poderá, após análise, ser alterada para a Subseção que o advogado indicar.

§ 1º Para advogados com inscrição SUPLEMENTAR que estejam vinculados a qualquer Subseção o cadastro não deve ser alterado.
§ 2º. É facultada apenas aos inscritos na categoria SUPLEMENTAR, a opção de escolha de Subseção, sendo que, para as categorias PRINCIPAL e TRANSFERÊNCIA a vinculação será automática, nos termos da alínea a.

Art. 3°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 4°. Considerando que o artigo 137-D, 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional, em caso de descumprimento do disposto nesta resolução, será instaurado procedimento para cancelamento do serviço de Recorte, prestado por esta Seccional.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o disposto nas Resoluções de Diretoria nºs. 04/2009 e 04/2012

Curitiba, em 07 de junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente